

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº. 612/2003/GP/PROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo Artigo 330, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os regulamentos aduzidos pela Lei Estadual nº 14.371, de 26 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos, objetivando evitar o comércio de veículos e suas peças e acessórios de procedência ilícita, como furtados, roubados, adquiridos estelionatariamente, apropriados indebitamente, refeitos ou reconstituídos em novos protótipos, falsificados, adulterados, clonados, etc.;

CONSIDERANDO ainda, o que consta da Portaria nº 102/2003, de 28 de março de 2003, da Secretaria da Segurança Pública e Justiça de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - EXIGIR o registro (credenciamento), neste Órgão Executivo de Trânsito, de todo estabelecimento comercial sediado no Estado de Goiás, que execute o desmonte (desmanche) legal ou comercialize peças e acessórios usados e/ou reconicionados de veículos, mediante a apresentação da seguinte documentação:

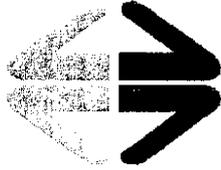
I – requerimento ao Presidente do DETRAN/GO, solicitando o registro (credenciamento);

II - fotocópia autenticada e atualizada do ato constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto com a ata de eleição da diretoria ou declaração da firma individual);

III – fotocópia autenticada do CNPJ;

IV - fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF dos sócios-proprietários/proprietário da firma individual e dos representantes da empresa;

Portaria@registro@est@desmanche@2003



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

V – certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal e pela Justiça Federal do Município ou da jurisdição do domicílio do requerente, em nome dos sócios-proprietários da empresa ou da firma individual e dos seus representantes legais;

VI – certidão negativa de débitos tributários com a fazenda federal, estadual e municipal;

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedidos respectivamente pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal, em nome da entidade;

VIII – termo de vistoria conclusiva da Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores;

IX – termo de vistoria expedido pela Coordenadoria de Credenciamento e Controle deste DETRAN/GO;

X – alvará ou licença expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.

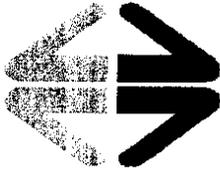
§ 1º - Após análise da documentação e se deferido, o registro (credenciamento), será expedido pelo DETRAN/GO o Certificado de Registro (credenciamento), mediante apresentação do documento comprobatório da quitação da taxa de serviço estadual, estabelecida pela Tabela Anexo III – Item A-3, Subitem 2, da Lei nº 11.651/91, com suas alterações posteriores.

§ 2º - Expedido o Termo de Registro (credenciamento), a Coordenadoria de Credenciamento e Controle deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar ao Delegado Titular da Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, o registro da entidade neste DETRAN/GO. ou informar do indeferimento do pedido.

§ 3º - Cabe recurso administrativo para o Secretário de Segurança Pública e Justiça, da decisão que deferiu ou não o registro (credenciamento) da entidade.

Art. 2º - O registro (credenciamento) de que trata o Artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de expedição do Termo de Registro (credenciamento).

**Parágrafo único** – Na renovação do registro (credenciamento) deverá ser apresentada a documentação atualizada, constante dos Incisos I a X, do Art. 1º, desta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

**Art. 3º - OBRIGAR** a empresa a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída das peças e acessórios de veículos, conforme modelo aprovado e rubricado por este Órgão Executivo de Trânsito.

§ 1º - Nos livros de que trata o Artigo anterior deverão ser indicados:

I – a data de entrada das peças e acessórios, com a sua procedência;

II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III – data de saída ou baixa nos casos de desmontagem;

IV – nome, endereço e identidade do comprador;

V – características do veículo constantes do seu Certificado de Registro, do qual foram retiradas as peças e/ou acessórios;

VI – discriminação da codificação das peças e acessórios que constem os agregados originais do fabricante, ou sejam, motor, câmbio, eixo dianteiro, eixo traseiro, bomba injetora, caixa de direção, cabine e diferencial;

VII – especificar a numeração do motor, cuja gravação foi realizada mediante autorização do DETRAN.

§ 2º - Os livros deverão ter suas páginas numeradas tipograficamente, contendo termo de abertura e encerramento, lavrados pelo proprietário e rubricados pelo DETRAN/GO., por servidores da Coordenadoria de Credenciamento e Controle.

§ 3º - A entrada e a saída de peças e/ou acessórios no estabelecimento referido neste Artigo, registrar-se-á no mesmo dia em que for realizada a comercialização, discriminando, inclusive, o horário.

§ 4º - As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que for solicitado.

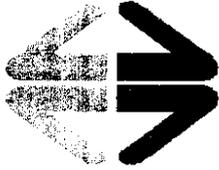
§ 5º - A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidos com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independentemente das demais cominações legais cabíveis, nos termos do Art. 330, § 5º, do CTB.

**Art. 4º - Os veículos adquiridos para desmonte, desmontados ou comercializados como sucata, irrecuperável ou com perda total,**

Portaria@registro@est@desmancto@2003

3

Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – 74405-070 – GOIÂNIA – GO - Fone-Fax (062) 272-8009



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

deverão obrigatoriamente, ser baixados na repartição de trânsito de seu registro, mediante apresentação da(s) placa(s) e do pedaço do chassi, onde agrega a sua numeração, que serão recolhidos pelo DETRAN e imediatamente destruídos pelo Setor de Vistoria do Órgão, bem como dos demais documentos exigidos pela Legislação de Trânsito.

**Art. 5º - DETERMINAR** o encaminhamento à Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, a cada 30 (trinta) dias, das Certidões de Baixa de veículos registrados neste Órgão, cujo procedimento deverá ser realizado pela Diretoria de Operações desta Autarquia.

**Art. 6º - A Diretoria Técnica** deverá elaborar cadastro dos veículos furtados/roubados, disponibilizando-o à Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, para inclusão no banco de dados nacional da SENASP-MJ e ao público em geral, inclusive, via Internet.

**Art. 7º - Esta Portaria** entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.**

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., em Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2003.

Dr. BRÁULIO AFONSO MORAIS  
-Presidente-